

OS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA O DISCURSO DE INFERIORIZAÇÃO

Aline Andrighetto*

alineandrighetto@gmail.com

INTRODUÇÃO

A colonização da América inaugurou um espaço-tempo que possibilitou a articulação de um padrão de poder de amplitude global, através da ideia de superioridade. A partir desta concepção, da ideia de raça foi um dos instrumentos utilizados para expressar as diferenças entre colonizador e colonizado, de um modo a naturalizar a imagem de superioridade do europeu sobre os demais povos do globo, o que resultou na posição privilegiada da Europa durante o advento e desenvolvimento do projeto moderno/capitalista¹. Desse relacionamento de dominação, a cor da pele emergiu como um dos principais aspectos utilizados para diferenciar seres humanos onde raça e racismo constituem-se como instrumento central para a materialização do colonialismo e sua lógica da colonialidade através de discursos desumanizantes.

O domínio europeu, dessa forma, atua especificamente sobre a subjetividade dos sujeitos. Para Fanon² a forma como a raça se torna o meio pelo qual alguns seres humanos classificam e inferiorizam os demais, adquirindo assim posição de privilégio, contribui para a dominação. Assim, para a compreensão de como racismo é utilizado pelas sociedades contemporâneas para inferiorizar determinados sujeitos, especificamente negros, é necessário que se

* Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS. Membro do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos da UNISINOS.

¹ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. 2ª ed. CES: conhecimentos e instituições. 2010.

² FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Editora Civilização brasileira. Rio de Janeiro, 1968.

<http://revistas.unc.edu.ar/index.php/intersticios/index>

Universidad Nacional de Córdoba – Argentina

compreenda de que forma a matriz colonial de poder atua sobre estes sujeitos, e a partir disso formar um discurso que possua potencial para atuar rompendo com práticas de inferiorização. Eis a importância descrita por Edward Said quando menciona que o colonialismo produz modos de ser, e a partir deste pensamento, o discurso colonial aparece como representação de poder e superioridade. Neste sentido, a linguagem aparece como representação do colonialismo, pois marca o pós-estruturalismo como crítica no sentido de configurar a estrutura pós-colonial no campo da representação filosófica através do modo como atua, se reproduz³. Ainda, o discurso pode aparecer como imposição política, a partir de modos de apropriação social. O objetivo deste trabalho é demonstrar como o discurso atua como forma de imposição sobre aqueles que são privados de direitos e inferiorizados por critérios de raça, e como este processo de privação de direitos resulta de uma lógica de colonialidade moderna e global de dominação a qual perpetua tornando-se desafio para proteção dos Direitos Humanos. O método empregado é bibliográfico a partir de estudos sobre a Análise Crítica do Discurso.

2- O discurso e suas implicações

A depreciação supremacista, como a inferioridade intelectual, moral e biológica do outro⁴ através dos discursos influenciaram e continuam influenciando a opinião pública, dando origem a representações sociais amplamente compartilhadas. Há uma continuidade da tradição sociocultural de imagens negativas sobre o outro que explicam a persistência dos padrões dominantes de representação no discurso contemporâneo. Com isso, o poder e a dominação estão associados a domínios sociais específicos como a política, mídia, direito, educação, ciência entre outros. A escrita e a fala desempenham um papel vital na reprodução do racismo contemporâneo. Além disso, deve-se

³ DE OTO, Alejandro José. *Frantz Fanon: política y poética del sujeto poscolonial*. CEEA, Centro de Estudios de Asia y Africa. Colegio de México. 2003.

⁴ O outro referido neste artigo deve ser compreendido como figura antropológica e se refere à identidade.

salientar que as formas mais danosas do racismo contemporâneo estão interligadas as elites: políticas, burocráticas, corporativas, jornalísticas, educacionais e acadêmicas controlam as mais cruciais dimensões e decisões da vida cotidiana dos grupos minoritários tais como: entrada, residência, trabalho, moradia, bem-estar, saúde, conhecimento, informação e cultura⁵.

Poderíamos considerar, também, as séries de discursos que, nos séculos XVII e XVIII, referem-se à riqueza e à pobreza, à moeda, à produção, ao comércio. Trata-se, então, de conjuntos de enunciados muito heterogêneos, formulados pelos ricos e pelos pobres, pelos sábios e pelos ignorantes, protestantes ou católicos, oficiais do rei, comerciantes ou moralistas. Cada qual tem sua forma de regularidade, e igualmente seus sistemas de coerção. Nenhum deles prefigura exatamente essa outra forma de regularidade discursiva que tomará forma de uma disciplina e chamar-se-à “análise das riquezas”, depois “economia política”. É, contudo, a partir deles que uma nova regularidade se formou, retomando ou excluindo, justificando ou descartando alguns dos enunciados⁶.

É possível dizer que o discurso desempenha um papel fundamental para a dimensão cognitiva do racismo, pois suas ideologias e preconceitos étnicos não são inatos e não se desenvolvem espontaneamente na interação étnica, pois são adquiridos e aprendidos, e isso ocorre através da comunicação, através da escrita e da fala e também através do tempo a partir de um contexto histórico. Assim, pode-se dizer que, o discurso colonial se tornou um aparato que se apóia no reconhecimento e repúdio de diferenças e sua função estratégica predominante é a criação de um espaço para sujeitos através da produção de conhecimentos em termos dos quais se exerce vigilância e se estimula uma forma complexa de prazer/desprazer, pois busca sua legitimação através da produção de conhecimentos do colonizador e do colonizado que não estereotipados e avaliados antiteticamente. “O objetivo do discurso colonial é

⁵ DIJK, Teun A. Van. *Discurso e poder*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2015, p.133.

⁶ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, São Paulo. 24 ed. 2014, p.64.

apresentar o colonizado como uma população de tipos degenerados com base na origem racial de modo a justificar a conquista e estabelecer sistemas de administração e instrução”⁷.

No sentido de compreender a produtividade do poder colonial faz-se crucial construir seu regime de verdade e não submeter suas representações a um julgamento normatizante, pois assim, torna-se possível compreender a ambivalência produtiva do objeto do discurso colonial, onde a “alteridade” que é ao mesmo tempo um objeto de desejo e escárnio, uma articulação da diferença contida dentro da fantasia da origem e da identidade menciona Bhabha⁸. O discurso colonial torna-se assim, uma forma de discurso crucial para a ligação de uma série de diferenças e discriminações que embasam as práticas discursivas e políticas da hierarquização racial e cultural.

Com a finalidade de intervir no interior desse sistema de representação que Edward Said propõe uma semiótica do poder “orientalista”, examinando os diversos discursos europeus que constituem “o Oriente” como uma zona do mundo unificada em termos raciais, geográficos, políticos e culturais. A figura do sujeito sempre é colocada de forma desproporcional em oposição ou dominação através do descentramento simbólico de múltiplas relações de poder que representam o papel de apoio, assim como o de alvo ou adversário. Torna-se difícil, então, conceber as enunciações históricas do discurso colonial sem que elas estejam funcionalmente sobredeterminadas, estrategicamente elaboradas ou deslocadas pela cena inconsciente do orientalismo latente. Com isso, torna-se difícil conceber o processo de subjetificação como localização no interior do orientalismo ou do discurso colonial para o sujeito dominado, sem que o dominador esteja também estrategicamente colocado nesse interior. O discurso colonial e a noção não problematizada do sujeito restringem a eficácia tanto do poder como do saber, pois não há possibilidade de ver como o poder funciona produtivamente enquanto estímulo e interdição.

No discurso colonial, o que se nega ao sujeito, tanto como colonizador quanto colonizado, é a forma de negação que dá acesso ao reconhecimento da

⁷ BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p.124.

⁸ Idem., p.118-119.

diferença. É aquela possibilidade de diferença e circulação que liberaria o significativo de cultura das fixações da tipologia racial, da analítica do sangue, das ideologias de dominação racial e cultural ou da degeneração. Bhabha menciona ainda, que “este ato da recusa e da fixação, do sujeito colonial, é remetido de volta ao narcisismo do imaginário e sua identificação de um ego ideal que é branco e inteiro”⁹.

O discurso racista estereotípico, no momento colonial, inscreve uma forma de governo baseada em uma cisão produtiva em sua constituição do saber e exercício do poder. Suas práticas reconhecem a diferença de raça, cultura e história como sendo elaboradas por saberes estereotípicos, teorias raciais, experiência colonial administrativa, e sobre essa base, institucionaliza uma série de ideologias políticas e culturais que são preconceituosas, discriminatórias, arcaicas e importa reconhecê-las. É no território dessa coexistência que as estratégias da hierarquização e marginalização que são empregadas na administração de sociedades coloniais. E aí é que se forma o espaço ideológico, o qual funciona de maneira mais conivente com exigências políticas e econômicas.

Para Foucault

em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade¹⁰.

Portanto, o tipo de linguagem, o pensamento e também visão Orientalista de modo muito geral são formas de realismo radical. Onde qualquer um empregue o Orientalismo, isto é, o hábito de lidar com questões, objetos, qualidades e regiões consideradas orientais, designará, nomeará, apontará, fixará o tema de seu discurso e pensamento com uma palavra ou frase, que então se considera

⁹ BHABHA, Homi K. Op.cit., 2013, p.132.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. Op.cit., 2014, p.8-9.

ter adquirido realidade ou, simplesmente, ser a realidade. Esses são alguns dos resultados, creio eu, da geografia imaginativa e das fronteiras dramáticas que traça. Há algumas transmutações especificamente modernas desses resultados orientalizados [...] ¹¹.

A articulação social da diferença, em uma perspectiva minoritária, parece algo complexo, pois procura conferir a autoridade aos hibridismos culturais que emergem em momentos de transformação histórica. A partir deste pensamento, ficam evidentes os embates de fronteira acerca da diferença cultural, pois esta pode confundir tradição e modernidade, em seu sentido mais amplo, e ainda realinhar fronteiras, além de desafiar expectativas normativas.

Neste sentido, pode-se dizer que há uma compreensão geral das maneiras como o conhecimento, o preconceito e as ideologias são adquiridos também através do discurso, especialmente os autores profissionais e as organizações devem ter um entendimento acerca de quais são as possíveis ou prováveis conseqüências de seus discursos sobre as representações sociais dos seus receptores de acordo com o contexto social.

A maior parte das formas de controle social da nossa sociedade implica algum tipo de controle exercido tipicamente por meio da persuasão ou de outras formas de comunicação discursiva, ou resultante do medo de sanções a serem impostas. É neste ponto que a análise do papel do discurso no exercício, manutenção ou legitimação do poder torna-se relevante, tornando-se relevante por deixar espaço para graus variáveis de liberdade e resistência daqueles que estão subjugados pelo exercício do poder. Torna-se importante analisar o papel estratégico do discurso e de seus agentes falantes, escritores, editores entre outros, da forma hegemônica sociocultural. Para Van Dijk "dado que as elites simbólicas detêm um grande controle sobre o modo de influência exercida por meio dos gêneros, dos tópicos, das argumentações, dos estilos, da retórica ou da apresentação da escrita e da fala públicas, o poder simbólico delas é considerável" ¹².

¹¹ SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.114.

¹² DIJK, Teun A. Van. Op. cit., 2015, p.47.

Pode-se afirmar que a fala cotidiana dos membros dos grupos majoritários brancos reproduzem preconceitos dentro do grupo inteiro, enquanto, ao mesmo tempo, confirma verbalmente não só o pertencimento ao grupo, mas também suas normas e seus valores que, por sua vez, são relevantes para a manutenção do poder do grupo branco. Demonstrar como a dominação étnico-racial, ou o racismo, é também reproduzida através de padrões diferenciais de acesso discursivo por grupos majoritários e minoritários, faz importante não apenas por conta de acessos diferenciados a residência, emprego, habitação, educação ou previdência social, mas porque esta dominância pode assumir formas de reprodução discursiva do preconceito étnico e do racismo entre membros dos grupos majoritários e minoritários.

Dito isso, há de se verificar um elo entre Análise Crítica do Discurso, e Análise Crítica do Discurso Jurídico os quais tem como fulcro a abordagem das relações específicas – internas e recíprocas – entre linguagem, direito e sociedade¹³. As produções de textos em eventos autênticos do judiciário são resultantes da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular, mas ao mesmo tempo os textos são também transformadores de estruturas sociais da linguagem, assim como os eventos sociais são tanto resultado quanto substrato de estruturas sociais.

O modelo de análise da Análise Crítica do Discurso, proposto por Fairclough¹⁴, constrói-se numa concepção tridimensional do discurso, ou seja, a análise do texto, a análise das práticas discursivas em articulação com a análise das práticas sociais.

A prática discursiva explicita o modo se age com os gêneros textuais, e, segundo Fairclough, a prática discursiva envolve processos de produção, distribuição, consumo textual, e a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais¹⁵. A produção textual se dá mediante o modo como os sujeitos aprenderam a realizá-los em

¹³ COLARES, Virgínia. *Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome*. ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014.

¹⁴ FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Editora UnB. 2001.

¹⁵ Idem, p.106.

determinados meios sociais, e neste caso em análise em instância judicial, mediante determinado discurso. Ainda, pode-se dizer que este saber está em transformação constante. É possível discutir a relação entre discurso e estrutura social, onde se observa natureza complexa e dialética, resultando do contraponto entre a determinação do discurso a partir de uma construção social de modo a verificar que o discurso colonial continua presente na atualidade através das práticas racistas.

Até um passado recente, a necessidade de consciência do problema da discriminação não era um fenômeno isolado da estrutura de poder brasileira, mas colocava em questão o sistema de representações étnicas em vigor naquele momento, pois o que a elite branca mais temia era que negros e mestiços ocupassem cargos de poder. Quijano, explica que a cor, é literalmente uma invenção eurocêntrica enquanto referência natural, ou biológica de raça, já que nada tem a ver com biologia¹⁶. E, segundo o autor, a cor, na sociedade colonial/moderna nem sempre foi o mais importante dos elementos de “racialização” efetiva e dos projetos, como no caso dos arianos em relação a outros brancos incluindo os brancos judeus, mas sim a “corporalidade” em nível decisivo das relações de poder. Eis o motivo de discutir o porquê da influência do discurso racista, pois mesmo depois de tantos debates, a prática discriminatória continua presente.

3- Inferiorização e o discurso

Pode-se dizer que o racismo transformou-se com o tempo, e a distância é grande entre suas expressões clássicas, que pretendem se apoiar na ciência, e suas formas contemporâneas, que se referem cada vez mais à ideia da diferença e da incompatibilidade das culturas. Uma definição preliminar de racismo consiste em caracterizar um conjunto humano pelos atributos naturais, eles próprios associados às características intelectuais e morais que valem para cada indivíduo dependente desse conjunto e, a partir disso, pôr eventualmente

¹⁶ QUIJANO, Anibal. Op. cit., 2010.

em execução práticas de inferiorização e de exclusão¹⁷. Associado à modernidade, o racismo pode ser abordado de duas maneiras, na ordem de seu surgimento histórico, considerado como um fenômeno ideológico, um conjunto de doutrinas e de idéias mais ou menos elaboradas, e também como um fenômeno a ser verificado de modalidades concretas para interessar-se depois, na seqüência da precedente, pelos discursos e escritos, mas também e sobretudo pelas formas nas quais ele se exprime na prática: massacres, exploração, discriminação, segregação.

Considera-se uma característica do racismo a facilidade com que ele se mescla com outros tipos de hostilidade e pode se disfarçar sob essa outra forma. “Uma vez que as diferenças de raças (em um sentido social) são freqüentemente acompanhadas de diferenças de cultura, o preconceito racial facilmente se une ao preconceito cultural”¹⁸.

O racismo evolui no decurso do tempo, pois no início do século XIX, as classificações das raças baseavam-se, sobretudo, nos atributos fenotípicos (cor de pele, tipo de cabelo, formato do nariz e outros caracteres do organismo que se manifestam à observação). Enfim, no contexto do surto dos nacionalismos, o esforço de classificação serve também para distinguir “raças” até no seio do mundo antigo, a fim de justificar discursos e condutas que visavam e continuam a inferiorizar o ser humano. “A raça, nessa perspectiva, é uma construção social e política, baseada em atributos fenotípicos, a partir da qual se processam as relações entre grupos raciais”¹⁹.

Os sujeitos a quem a modernidade negou a plena humanidade são os mesmos que, na contemporaneidade, ainda lutam por reconhecimento em sociedades marcadas pelo preconceito. Para Bragato, a manifestação do preconceito contribui para manter as características de um determinado grupo, bem como sua posição privilegiada à custa dos participantes do grupo de comparação, que são julgados não pelos seus méritos mas por qualidades

¹⁷ WIEVIORKA, Michel. *O racismo, uma introdução*. São Paulo: Perspectiva, 2007, p.9.

¹⁸ LEVINE P. Michael; PATAKI, Tamas. *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p.42.

¹⁹ WIEVIORKA, Michel. Op. cit., 2007, p.28.

atribuídas com base em falsos argumentos. Dentre as formas mais importantes de preconceito, está o racismo, mas a ele se somam o machismo, a xenofobia, homofobia e outros ²⁰.

A partir de uma lógica de pura diferenciação, que tende a recusar os contatos e as relações sociais, remete-se à imagem da exterioridade radical dos grupos humanos considerados, que não têm, no limite, nenhum espaço comum para desenvolver a mínima relação, seja ela racista ou não. No funcionamento da sociedade, da qual o racismo constitui uma propriedade estrutural inscrita nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que ninguém tenha quase a necessidade de os teorizar ou de tentar justificá-los pela ciência. “O racismo aparece assim como um sistema generalizado de discriminações que se alimentam ou se informam uns aos outros” ²¹.

A raça é ocasionalmente um puro constructo social e, no máximo, uma questão de características físicas que não afetam em absoluto as capacidades ou o caráter moral de alguém, por isso, as atitudes racistas são quase sempre apoiadas por crenças enormemente erradas a respeito do outro. A hostilidade é cruelmente baseada na diferenciação do outro, na medida em que estes são levados a crer que isso deve ter um certo fundamento, o que, tragicamente chega ao coração de sua identidade e faz com que o outro acredite ser irremediavelmente inferior. “Uma lógica de pura hierarquização, universalista caso se prefira, dissolve a raça nas relações sociais, faz do grupo caracterizado pela raça uma classe social, uma modalidade extrema do grupo explorado, e da questão da raça, na realidade, uma questão social” ²².

O colonialismo proveio em larga escala de um racismo universalista, conduzido por elites políticas ou por atores econômicos, culturais ou religiosos, que promoveram suas relações com os povos colonizados e resistentes à colonização seja preferencialmente por uma lógica de diferenciação, resultando, por vezes, em pavorosas violências, seja de preferência por uma lógica de

²⁰ BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Discursos desumanizantes e violação seletiva de Direitos Humanos sob a lógica da colonialidade*. Quaestio Iuris. vol. 09, nº. 04, Rio de Janeiro, 2016.

²¹ WIEVIORKA, Michel. Op. cit., 2007.

²² LEVINE P. Michael; PATAKI, Tamas. Op. cit., 2005, p.39.

inferiorização. Esta visava à exploração econômica dos grupos envolvidos; podia também pretender fazê-los ingressar no progresso, autorizá-los a se identificar à nação conquistadora ou dominante.

Racismo, no sentido estrito da palavra, consiste em preconceito contra um ou mais grupos raciais, que se manifesta em comportamentos hostis para com todos os membros desses grupos. O termo "grupo racial" é definido por atitudes sociais, não pela biologia ou mesmo pela aparência; atitudes tanto daqueles que pertencem ao grupo como daqueles que não pertencem. Uma característica importante do racismo é a facilidade com que ele se mescla com outros tipos de hostilidade e pode se disfarçar sob essa outra forma. Uma vez que as diferenças de raças (em um sentido social) são freqüentemente acompanhadas de diferenças de cultura, o preconceito racial facilmente se une ao preconceito cultural²³. Em uma conceituação mais restrita, é evidentemente mais irracional e conseqüentemente mais vil de um ponto de vista moral, que as hostilidades contra grupos identificados de outros modos, como a religião, a crença política ou mesmo a língua, apresenta-se em hostilidades com outras bases.

Como comenta Wieviorka²⁴, é possível discordar racionalmente de uma crença política em particular e acreditar que a seguir seria desastroso, é possível não gostar racionalmente de uma religião em particular e considerá-la socialmente divisora ou individualmente corruptora, ainda, é possível até desgostar racionalmente de uma língua ou acreditar racionalmente que é necessária uma unidade lingüística para a coesão da sociedade, mas a raça é ocasionalmente um puro constructo social e, no máximo, uma questão de características físicas que não afetam em absoluto as capacidades ou o caráter moral de alguém, não justificando, atitudes racistas com relação ao outro enquanto grupo.

A hostilidade é cruelmente baseada em algo que o outro não tem o poder de mudar, como características físicas, e na medida em que o outro é

²³ Id. Ibid., p.42.

²⁴ WIEVIORKA, Michel. Op. cit., 2007.

levado a crer que isso deve ter um certo fundamento, acaba por atingir diretamente sua identidade, o que faz com que estes acreditem ser irremediavelmente inferiores. “Todo ódio ou desdém contra outros grupos, religiosos, lingüísticos ou culturais, são, portanto, perigosos; o ódio e o desdém raciais são os mais perigosos de todos”²⁵.

A hostilidade e ódio²⁶ sem razão são vícios, nem sempre baseados em raça, mas que possui na grande maioria dos casos, seus fundamentos, pois todo o opróbrio ligado a manifestações de ódio deriva de formas de discriminação, opressão, degradação, desumanização e violência perpetradas historicamente em nome da raça, derivada de injustiças raciais em padrões mais amplos, históricos e contemporâneos de injustiças raciais. O ódio racial foi (e continua sendo), uma mistura de atitudes que os brancos mantêm para com os negros durante os períodos da escravidão e da segregação. Critérios de adequação para uma tentativa de explicação do racismo é que deve haver uma estrutura para a ocorrência de anti-semitismo, xenofobia, misoginia, homofobia, e outros tipos de limpeza étnica, cultural ou religiosa, já definidas historicamente.

Para Fanon,

A descolonização jamais passa despercebida porque atinge o ser, modifica fundamentalmente o ser, transforma espectadores sobrecarregados de inessencialidade em atores privilegiados, colhidos de modo quase grandioso pela roda-viva da história. Introduce no ser um ritmo próprio, transmitido por homens novos, uma nova linguagem, uma nova humanidade. A descolonização é, em verdade, criação de homens novos²⁷.

Ou seja, o outro está associado não apenas com a diferença, mas também com o desvio (“ilegitimidade”) e a ameaça (violência, ataques).

²⁵ Id. *Ibid.*, p.46.

²⁶ Para Wieviorka o conceito de “crime de ódio” é uma analogia legal dessa instituição moral. A ideia por trás de um crime de ódio é que um crime, como uma agressão física, cometido por ódio contra alguém com base em certas características baseadas em grupo – como raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, etc. – é pior e merece uma punição mais severa que o mesmo crime cometido por razões diferentes. (De fato, o termo “crime de ódio” é um tanto enganador, já que não é exatamente o ódio que justifica a punição mais severa, mas somente o ódio voltado para certas características baseadas em grupo da vítima). Id. *Ibid.*, 2007, p. 84.

²⁷ FANON, Frantz. *Op. cit.*, 1968, p.26.

Afirmações argumentativas sobre a depravação da cultura negra são combinadas com negações das deficiências dos brancos (racismo), com a mitigação retórica e a eufemização de seus crimes, o colonialismo e a escravidão, ainda com a inversão semântica da culpa (culpar a vítima). O conflito social é assim cognitivamente representado e destacado pela polarização, e discursivamente sustentado e reproduzido pela depreciação, demonização e exclusão dos Outros da comunidade que pertence a Nós, os civilizados²⁸.

Nestes casos, a opressão estrutural, seja ela política, prática, institucional, discursiva, ou norma cultural, acaba por ser injusta e cria ou perpetua relações ilegítimas de poder. Estas estruturas de poder podem ser criadas para causar prejuízo a um grupo sem que isso tenha sido antecipado ou mesmo reconhecido. Neste sentido, a percepção sobre as identidades humanas desencadeada pelo contato entre o ego moderno (colonizador) e o não ego (colonizado) foi associada às posições sociais estabelecidas no período colonial, em uma forma de naturalizar as relações de superioridade e inferioridade e constituir o padrão de poder da colonialidade, conforme coloca Dussel. Para o autor, ao analisar o contato entre o colonizador e o colonizado, o outro é tratado como objeto passível de ser “conquistados, colonizados, modernizados e civilizados”²⁹. Desse relacionamento de dominação, a cor da pele emergiu como o principal aspecto utilizado para diferenciar seres humanos, neste sentido, raça e racismo são o instrumento central para a materialização do colonialismo e de sua lógica específica, a colonialidade.

Definir um discurso dominante é definir uma forma persuasiva como através da negação da discriminação ou racismo, ou através da desracialização da desigualdade através de redefinições em termos de classe, diferença cultural ou das conseqüências especiais são identificadas determinadas pessoas. As políticas públicas étnicas são mais ou menos efetivamente excluídas de escritas

²⁸ DIJK, Teun A. Van. Op. cit., 2015, p.129-130.

²⁹ DUSSEL, Enrique. *1492 O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Rio de Janeiro, 1993.

ou falas influentes sobre sua própria situação, mas estas minorias são assunto freqüente na fala e na escrita política, mas esse fórum de acesso passivo raramente é controlado por elas. “Tendo em vista o papel do discurso político na representação, na reprodução e na legitimação do poder e da dominação, também podemos esperar muitos estudos críticos do discurso da escrita e da fala políticas”³⁰.

Os discursos de inferiorização e depreciação de certos seres humanos, consolidados desde a Modernidade colonial, acarretam práticas de discriminação que se expressam em diferentes formas de violação de direitos humanos, pensando na lógica definida por Maldonado-Torres³¹, a experiência vivida dos povos racializados é profundamente tocada pelo encontro constante com a violência e morte, porque em um mundo estruturado com base na falta de reconhecimento da maior parte da humanidade, a idéia de raça sugere não só inferioridade, mas também dispensabilidade. Assim, a pobreza, a proximidade da morte na miséria, a falta de reconhecimento, o linchamento e a prisão são formas, dentre tantas outras, de caracterizar a situação do *damné*³².

A intenção e, especialmente, a participação premeditada e deliberada em violações constituem uma condição no mínimo agravante do crime de racismo, mas por outro lado, acidentes, incidentes, atos praticados “no calor do momento” ou emocionalmente induzidos e ações semelhantes, não planejadas, são parcialmente escusáveis e, conseqüentemente, tidas como menos graves.

Diferentes grupos e suas respectivas culturas estão envolvidos, uma vez que o racismo requer definição em termos de hegemonia cultural, pois sua negação igualmente deveria apresentar dimensões culturais. “Uma dessas dimensões é a combinação entre negação do racismo ou etnocentrismo com a autoafirmação de tolerância, que é um dos traços da cultura “ocidental” contemporânea. Da mesma forma que a democracia, a tecnologia, o

³⁰ DIJK, Teun A. Van. Op. cit., 2015, p.125.

³¹ MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (orgs.) *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007.

³² BRAGATO, Fernanda Frizzo. Op. cit., 2016.

cristianismo e os valores ocidentais, pelo menos implicitamente, são apresentados em livros didáticos, no discurso político e na mídia como superiores a outras culturas, também a “tolerância” ocidental é contrastada, por exemplo, com culturas intolerantes; como o fundamentalismo muçulmano côm menciona Edward Said.

Em outras palavras, “da mesma forma que as pessoas brancas, podem negar o racismo e ao mesmo tempo se apresentar como cidadãos tolerantes, a cultura ocidental como um todo também pode negar o racismo ou o etnocentrismo e enfatizar a tolerância”³³. A negação ocidental do racismo e do etnocentrismo, com suas implicações sociais, políticas e culturais, desempenha um papel que abrange desde o nível das relações interpessoais até o nível global das relações interculturais e internacionais. Em todos os níveis, essa negação funciona essencialmente para administrar a resistência, a dissidência e a oposição, servindo dessa forma como uma estratégia de reprodução da hegemonia.

4. O desafio para os direitos humanos

O desafio para os direitos humanos na atualidade é dirimir violações de direitos a grupos minoritários a partir de uma visão humanista, a qual tem se mostrado deficiente mediante as condições impostas pelo capitalismo moderno. Estas violações possuem relação direta com a noção de dignidade humana na medida em que restringem direitos e ainda afetam a vida em sociedade. Nota-se que a degradação do ser humano é contínua, e há uma negação deste fenômeno colonialista, já que a escravidão foi abolida, e o massacre dos índios é evidente. “A noção de colonialidade serve para mostrar que, embora o colonialismo tenha chegado ao fim, as suas consequências no modo de exercer poder e de construir saber ainda persistem”³⁴.

³³ DIJK, Teun A. Van. Op. cit., 2015, p.169.

³⁴ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Op. cit., 2016.

Neste sentido, o direito internacional dos direitos humanos vem construindo com normas voltadas para o combate da discriminação e a garantia de direitos humanos justamente àqueles a quem se nega o pleno *status* de ser humano. O artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos menciona que “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”³⁵. A proibição da discriminação está elencada também no artigo 26 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como no artigo 2 do Pacto Internacional do Direitos Civis e Políticos da ONU. Ainda, a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância em seu artigo 1 elenca em seu § 1 que “a discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição”. E no § 5, que “a intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias, o qual pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada, ou como violência contra esses grupos”³⁶.

O artigo 20 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, prevê ainda, a obrigação dos Estados em proibir toda a propaganda em favor da guerra e toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, o qual constitua

³⁵ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 14 de abr. de 2017.

³⁶ Disponível em: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-interamericana-contra-toda-forma-de-discriminacao-e-intolerancia/>.

incitação a discriminação, a hostilidade ou a violência. Esta obrigação também está consagrada no parágrafo 5 do artigo 13 da Convenção Americana.

Para Warburton³⁷, um espírito de tolerância não deve incluir uma proibição de ofender. A intolerância religiosa, por exemplo, exibida por alguns, é profundamente ofensiva para muitas pessoas não religiosas, mas isso não é razão para os não religiosos e anti- religiosos ameaçarem com uso da violência contra o intolerante. O que ocorre em sua grande maioria com as religiões de matriz Africana. Para o autor, aí está a oportunidade do discurso de reagir com um contra- discurso. Esta posição é importante para o estudo da temática, mas cabe ressaltar que o que se busca não é a tolerância, e sim a aceitação, a não-discriminação³⁸ para a equidade. Situações de intolerância não ocorrem apenas com a religião, mas com todos os grupos minoritários.

A Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966), Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças³⁹.

A discriminação é mais que um simples tratamento desigual que nega igual *status* porque a restrição a direitos se dá com base em preconceitos e estigmas baseados em traços identitários reputados inferiores. Ela conta com um fundamento discursivo de inferiorização, que é colonial e atual. O direito internacional dos direitos humanos tem reconhecido essa realidade e tentado construir um quadro de proteção baseado nas assimetrias produzidas por uma falsa percepção de inferioridade de determinados grupos que impede a garantia dos direitos humanos⁴⁰.

Sobre a legislação interna, é possível observar a lei 7.716/89, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. O artigo 20

³⁷ WARBURTON, Nigel. *Liberdade de expressão: uma breve introdução*. 1 ed. Lisboa. 2015.

³⁸ Ver Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Roger Raupp Rios.

³⁹ Considerando raça como uma construção social conforme menciona Wieviorka.

⁴⁰ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Op. cit., 2016.

menciona que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional⁴¹.

Sobre o discurso desumanizante, pode-se dizer que a provocação deliberada é importante para que haja a justificação da punição. Para Warburton, o discurso de ódio é a expressão que procura ofender profundamente e vilipendiar o público que tem em mira. Trata-se de discurso ou escrita, ou outra expressão que de tão insultuosa equivale a uma forma de dano⁴². Este discurso é apresentado como uma categoria especial que não é digna da proteção concedida a livre expressão, ao contrário do que sucede com outro gênero de discurso, este que tipicamente degrada as pessoas com base na sua raça, religião ou orientação sexual. A escolha da linguagem ou outra forma de expressão e o contexto em que é proferida ou escrita visam especificamente o insulto e a humilhação de um grupo ou indivíduo.

Apesar da tentativa de proteção por parte do direito internacional dos direitos humanos possuir previsões que abarcam todo o contexto desumanizante de discursos e práticas violentas, nota-se que há uma resistência. Esta resistência, a partir da lógica colonial, explica-se pontualmente porque estes grupos minoritários foram historicamente reputados como irracionais e com isso foi possível a criação de um estereótipo, denunciado a partir dos indícios do discurso colonial, os quais refletem a superioridade do homem branco, heterossexual e cristão. Para De Oto, “apesar da crítica devastadora do modernismo colonial e do humanismo clássico, a imaginação e uma historicidade contingente dão abertura permanente para estratégias culturais e históricos no sentido de implicam em diferentes atos para diferentes registros”⁴³.

E destinando, aqueles que não se enquadram neste “padrão a uma vida de humilhações, discriminações e preconceitos, tornando insustentável sua vida em sociedade além da negação de direitos. A partir daí percebe-se necessidade

⁴¹ Alterado pela lei 9.459 de 1.997.

⁴² WARBURTON, Nigel. Op. cit. 2015.

⁴³ DE OTO, Alejandro José. Op. cit., 2003.

de fortalecimento e intensificação por parte dos protetores dos direitos humanos em fazer com que sejam aplicadas e efetivadas as leis de proteção e ainda, difundir idéias e ações sociais de modo a se repensar a sociedade de intercultural e harmoniosa.

Conclusões

Há entre a grande maioria dos racistas sentimentos, ditos “racionais”, os quais demonstram ser perigosos para a convivência em sociedade, pois a necessidade desprezar e abusar de um grupo pode ser profunda, bem como a identificação de algum grupo racial como alvo para desdém ou hostilidade. Esse sentimento, a partir do pensamento colonial, explica-se pelas relações de poder impostas.

Atos discriminatórios refletem em tratamentos desiguais, os quais negam igual *status* pela a restrição a direitos se dá com base em preconceitos e estigmas baseados em traços identitários reputados inferiores. Estes contam com fundamentos discursivos de inferiorização observados pela lógica colonial imposta historicamente. “O direito internacional dos direitos humanos tem reconhecido essa realidade e tentado construir um quadro de proteção baseado nas assimetrias produzidas por uma falsa percepção de inferioridade de determinados grupos que impede a garantia dos direitos humanos”⁴⁴.

Buscou-se neste texto demonstrar como o discurso atua através da imposição de atitudes impostas a grupos determinados sob uma lógica de inferiorização e desumanização. O discurso racial produto da colonialidade moderna apresenta-se através de um processo de privação de direitos não superados historicamente.

Favorecer a inclusão e a participação de todos também promovem a coesão social, a melhoria da sociedade civil em termos humanitários. O pluralismo cultural, bem como a interculturalidade em uma perspectiva horizontalizada, onde não haja hierarquia de poder, pode representar uma resposta política e

⁴⁴ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Op. cit., 2016.

social à diversidade cultural, favorecendo a interação entre culturas e o desenvolvimento de capacidades que estimulam as sociedades.

Assim, o discurso negativo sobre grupos minoritários considerado tendencioso, preconceituoso, racista e incoerente com os valores gerais de tolerância significa que tal discurso precisa ser amenizado, mitigado, escusado, explicado ou gerenciado de uma forma que não possa se voltar contra o falante ou o escritor. A preservação das faces, a auto-apresentação positiva e o gerenciamento da imagem são estratégias comuns a que os usuários da língua recorrem numa situação de possível perda das faces, mas faz-se necessário garantir que não sejam mal compreendidos e que nenhuma inferência indesejável seja feita do que foi dito ou escrito. Eis o desafio para os Direitos Humanos.